

Concurso Público
N.º 0088 - DGCP - 2022

**“Aquisição de serviços especializados para avaliação dos *websites* da área governativa da Economia
para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar”**

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços especializados para avaliação dos *websites* da área governativa da Economia para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar (SGMEM).

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços, é de € 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local de execução do contrato

A execução do contrato pela Entidade Adjudicatária, em função das tarefas a desenvolver e dos requisitos técnicos envolvidos, serão prestados nas instalações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar sitas na Avenida da República, n.º 79 em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução dos serviços

1. O contrato a realizar produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ou no dia seguinte à data da assinatura do contrato caso esta ocorra em data posterior e terá uma duração de 5 (cinco) meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo I do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo ao presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da Entidade Adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, responsável pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a presente aquisição, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço contratual de condições de pagamento

1. Pela prestação das obrigações objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGMEM, incluindo as despesas de transporte, seguros, encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade da entidade adjudicatária.
3. A faturação será efetuada mensalmente mediante a validação dos serviços prestados.
4. A quantia devida será paga no prazo de 30 dias após a receção da fatura, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de SGMEM/GAFME – Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso inerente ao contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração

Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A Gestora do Contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, será a Eng.ª Maria José Soares que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

2. A gestora do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve a gestora comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Sempre que seja necessário proceder à alteração da gestora do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 10.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 13.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou da utilização, no âmbito do contrato, no que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizará no desenvolvimento da sua atividade.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, no tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar.

Cláusula 17.ª

Dever de Sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação de serviço em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a assegurar que os seus colaboradores cumprem as obrigações abrangidas pelo dever de sigilo constantes do número anterior.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificação Técnicas

Através da presente prestação de serviços de consultoria pretende-se avaliar os diferentes websites das entidades da área governativa da Economia, referenciados no quadro I do presente anexo, efetuando o respetivo diagnóstico, identificando as oportunidades de melhoria e assegurando a preparação de um plano de transformação da respetiva presença digital. Estes serviços deverão ter subjacentes os seguintes objetivos funcionais:

- Melhoria da experiência do utilizador;
- Promoção da inovação;
- Garantia de agilidade na implementação;
- Construção de uma nova presença digital, alterando a imagem da presença digital das entidades através da criação de uma estrutura central que dê suporte aos diferentes websites que devem ter um tronco comum em termos de normas e estilos, mas com as especificidades de imagem de cada entidade;
- Potenciar os dados, garantindo as condições que permitam a agregação e integração de dados para identificação de oportunidades e fornecimento de indicadores de gestão;
- Apostar nas potencialidades tecnológicas;
- Aumentar o grau de satisfação dos utilizadores, disponibilizando serviços digitais que promovam a análise de dados relativos aos utentes, a melhoria da gestão da relação com os utentes e a monitorização constante dos índices de satisfação dos mesmos utilizadores;
- Controlar os custos de manutenção e evolução dos websites.

Tendo em vista o cumprimento desses objetivos, deverão ser asseguradas as seguintes atividades:

- Avaliação dos websites atualmente existentes (em anexo) nas seguintes vertentes: imagem, qualidade e desempenho, adequação dos serviços à realidade, acessibilidade, tecnologia e arquitetura, segurança, mobile readiness e friendliness, dados e analítica;
- Reuniões com os responsáveis dos websites para entender as suas componentes, constrangimentos, limitações, cobertura dos objetivos, roadmaps futuros, entre outras informações;
- Produção de mapa com identificação e classificação das dimensões a desenvolver para cada website, identificando as áreas que carecem de maior intervenção e as linhas gerais de atuação;
- Levantamento e sistematização das boas práticas internacionais relativamente às diferentes dimensões de análise para soluções digitais, tendo em vista a especificação e a produção de uma lista de iniciativas por website e dimensão de análise;

- Produção de fichas detalhadas de iniciativas para cada website, com a respetiva avaliação de impacto, duração, precedência, prioridade e esforço, assim como o detalhe das suas atividades, requisitos, alocação de recursos prevista;
- Com base nas fichas das iniciativas, assegurar um plano de implementação detalhado que permita agregar iniciativas e identificar os projetos (conjunto de iniciativas) a desenvolver em fase subsequente;
- Produção de documento final de suporte ao plano de implementação, com identificação dos elementos que deverão participar nessa fase, o seu papel e responsabilidades, os fatores críticos de sucesso, a gestão de risco, a gestão do plano e respetivos KPIs e os mecanismos de acompanhamento e suporte.

Quadro I - Entidades da área governativa da Economia

Entidades Economia	Website	URL
ASAE	ASAE	http://www.asae.gov.pt
	Intranet	http://www.asaeintranet.min-economia.pt
DGAE	DGAE	http://www.dgae.gov.pt
	Área do Comerciante	http://www.areadocomerciante.dgae.gov.pt
	Comércio com história	https://www.comerciocomhistoria.gov.pt/en/
DGC	DGC	https://www.consumidor.gov.pt/
	Centro Europeu do Consumidor (CEC)	https://cec.consumidor.pt
GEE	GEE	https://www.gee.gov.pt/
	Instrumento de Apoio às Exportações (iAPEX)	https://iapex.gee.gov.pt/
GPIAAF	GPIAAF	http://www.gpiaaf.gov.pt
IAPMEI	Registration, Evaluation and Authorization of Chemicals (REACH) HELPDESK	http://www.reachhelpdesk.pt
SGE	SGE	https://www.sgeconomia.gov.pt
	Intranet	https://intranet.int.min-economia.pt/